



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO N. 3.311/PMMA/2015.

**“REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DIRETAS
PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DE
QUE TRATA A LEI Nº 1.462/PMMA/2.015 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS
PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM
BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. As eleições diretas para Diretores e Vice-Diretores de que trata a Lei Municipal nº. 1.462, de 15 de agosto de 2015 serão realizadas concomitantemente em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ministro Andreazza, a cada três anos, sempre no último bimestre letivo, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º. O processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Ministro Andreazza ocorrerá conforme Edital estabelecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral de Educação, garantindo o processo democrático envolvendo a comunidade escolar.

§1º. Fica nomeada a Comissão Coordenadora Eleitoral Municipal para Eleição dos Diretores e Vice-Diretores da rede pública municipal de educação, que será composta pelos seguintes membros:

I – 03 Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Roziane Capeline – servidora municipal, matrícula 1034
- Emerson Manzioli, servidor estadual, lotado neste Município, matrícula
- Amilton Cezar Neves Daron, servidor municipal de Cacoal, lotado neste Município.

II – 02 Representantes do FUNDEB

- Marcio de Souza Reis - servidor municipal, matrícula 1048
- Maria do Socorro de Oliveira - servidora municipal, matrícula 734

III – 01 Representante do SINSEPUMA

- Nilson Buss - matrícula 997

IV-01 Representante de aluno igual ou maior de 18 (dezoito) anos

- Adailton Dondoni Correia, aluno na modalidade EJAda Escola P.M.E.F. Maria Aparecida Teixeira Enomoto.

§2º. Os membros acima nomeados escolherão o presidente e secretário da Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. As Comissões Eleitorais de que trata o artigo 35 da Lei nº 1.462, de 15 de agosto de 2015 terão por atribuição o seguinte:

§ 1º - A Comissão Coordenadora Municipal:

I - coordenar, acompanhar e avaliar todo o processo de eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede pública municipal de ensino;

II - elaborar e divulgar o Edital das eleições, junto as escolas da rede pública municipal de ensino, observando o cronograma de atividades que consta nos anexos deste Decreto;

III - orientar a rede municipal de ensino sobre o processo de eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;

IV - acompanhar as Comissões Eleitorais Escolares na execução do processo de eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes do processo de eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor pela comunidade escolar, operacionalizando suas ações no âmbito da rede municipal de ensino;

VI - atuar, como instância final, no julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores pela comunidade escolar;

VII - julgar, em última instância, os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Escolares, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após o recebimento dos recursos;

VIII - zelar pela legalidade e lisura do processo de eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores;

IX - proclamar e expedir ofício ao titular da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, informando o resultado da eleição para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização do processo.

§ 2º- As Comissões Eleitorais Escolares deverão:

I - cumprir e divulgar amplamente o Edital das eleições e os critérios do processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II - organizar, promover e coordenar reuniões para apresentação e debates sobre o Plano de Gestão dos candidatos das chapas com candidatura homologada;

III - designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário à afixação de material de divulgação eleitoral dos candidatos das chapas concorrentes ao processo eleitoral;

IV - definir critérios igualitários para visitas dos candidatos das chapas concorrentes à eleição nas salas de aula;

V - reproduzir a cédula de votação única, conforme modelo que consta como anexo deste Decreto;

VI - instruir e julgar, em primeira instância, os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade escolar com direito ao voto, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão em grau de recurso final à Comissão Coordenadora Municipal;

VII - requisitar à secretaria da unidade escolar as listas de nome dos integrantes, organizadas por segmento de votantes da comunidade escolar que terão direito ao voto, observando rigorosamente o disposto neste Decreto;

VIII - publicar, em locais específicos e de fácil acesso, as listas de votantes, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes das eleições para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor e fornecê-las a candidatos desde que requeridas por escrito após a homologação das candidaturas;

IX - garantir o direito aos segmentos da comunidade escolar, com direito ao voto, de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir de sua publicação;

X - nomear os presidentes e mesários, dentre os servidores lotados na escola que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

não podem ser parentes até o terceiro grau dos candidatos nem dos membros da Direção Escolar em exercício;

XI - garantir a participação igualitária das chapas concorrentes ao processo eleitoral, na fiscalização do processo de escolha, indicando estas aos seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

XII - nomear a Comissão Apuradora dos Votos, quesendo estes, 02 (dois) pais e 01 (um) servidor da escola, membros da comunidade escolar;

XIII - instruir e julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela comunidade escolar com direito a voto;

XIV - lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela comunidade escolar;

XV - expedir ofício, com cópia da Ata de Apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha e encaminhar a Comissão Coordenadora Municipal, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contado da apuração;

Art. 4º. O requerimento de registro de Chapa deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, assinado pelos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos, em duas vias assinadas, conforme o modelo adotado para o processo de Eleições, que consta como anexo deste Decreto;

II - cópias dos títulos de habilitação escolar dos candidatos;

III - cópia do RG, CPF e uma foto 3x4 atual; IV - cópia do último contracheque;

V - declaração, de cada candidato, de que não cumpre penalidades administrativas, cível e criminal;

VI - certidões negativas do Tribunal de Contas, da Secretaria Municipal da Fazenda, cível e criminal;

VII - Plano de Gestão da Chapa para a Unidade Escolar;

IX - outros documentos que venham a ser incorporados no processo de eleições pela Comissão Coordenadora Municipal, anexos deste Decreto.

Art. 5º. Não será permitida a inscrição de chapas às funções de Diretor e de Vice-Diretor Escolar por meio de procuração.

Art. 6º. Finalizado o período de registro das candidaturas, os candidatos poderão divulgar à unidade escolar e à comunidade suas plataformas de trabalho previstas no Plano de Gestão da Chapa, utilizando para tal as dependências da escola e os espaços comunitários, observando a forma e prazos estabelecidos no Edital da Eleição, tudo supervisionado pela Comissão Coordenadora Municipal Eleitoral.

§ 1º. É permitido aos candidatos:

I - apresentar seu Plano de Gestão à comunidade escolar, mediante divulgação da Chapa por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o *curriculum vitae* dos candidatos;

II - interpor junto à Comissão Eleitoral Escolar recursos e/ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;

III - requerer a lista de votantes da comunidade escolar;

IV - participar de debates;

V - realizar uma visita a cada sala de aula, obedecendo ao cronograma elaborado e as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar, de comum acordo com os candidatos, realizará assembleias no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, em turno e horário diferenciados, a fim de possibilitar a participação do maior número de membros da comunidade escolar votante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 3º. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Art. 7º. É vedado aos candidatos:

I - realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;

II - transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

III - confeccionar, utilizar, distribuir, pelos candidatos ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas e outros;

IV - realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

V - fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo;

VI - prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do Plano de Gestão da Unidade Escolar;

VII - participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Escolar impugnará a candidatura da Chapa após constatação de infringência aos termos deste artigo por qualquer de seus candidatos.

Art. 9º. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Unidade Escolar e conduzido pela Comissão Eleitoral Escolar em mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 10. A Comissão Eleitoral Escolar deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos aptos a votar em cada segmento da comunidade escolar.

Parágrafo único. Estarão aptos ao exercício do voto membros da comunidade escolar, na qualidade de mães, pais, responsáveis, estudantes e profissionais em exercício na escola.

Art. 11. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante, mediante apresentação de documento comprobatório pessoal que contenha foto.

Parágrafo único. Os documentos de identificação citados no caput deste artigo são: Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH e/ou carteiras de profissões, contendo foto do portador.

Art. 12. A relação com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 13. O voto será efetivado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar, a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e de um dos mesários.

§ 1º. Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante.

§ 2º. Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 14. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, deverão assumir imediatamente funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Art. 15. Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Eleitoral Escolar verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 16. A apuração dos votos será feita em sessão única aberta à comunidade escolar, na própria escola, devendo a Comissão Eleitoral Escolar organizar o espaço de forma que evite tumulto, ficando próximo a urna de apuração, somente, os fiscais e a Comissão Apuradora, os demais assistiram a votação sem direito a voz, posto que lhes são garantido o direito de impugnação no prazo legal.

§ 1º. Para efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se como válidos os votos destinados às chapas concorrentes ao processo eleitoral, excluídos os votos brancos e os votos nulos.

§ 2º. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas conferindo o seu total com o número de votantes e, na ocorrência de não coincidência entre eles, far-se-á novo escrutínio no prazo de 07 (sete) dias.

§ 3º. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Escolar dar imediata ciência do fato à Comissão Coordenadora Eleitoral Municipal.

Art. 17. A apuração do total de votos para cada Chapa de candidatos é representada pela fórmula:

$$\text{§ 1º. } \frac{PA(x) \cdot 50 + PAAE(x) \cdot 50}{EPA + EPAAE} = V(X)$$

Onde:

I - PA (x) representa o total de votos do segmento “Mãe e Pai ou Responsável e estudantes atendidos pela escola” para a chapa concorrente;

II - EPA representa o total de eleitores do segmento “Mãe e Pai ou Responsável e estudantes atendidos pela escola”;

III - PAAE (x) representa o total de votos do segmento “Profissionais em Exercício na Escola”, constante de professores, psicólogos, técnicos administrativos educacionais e outros servidores em exercício na unidade escolar para a chapa concorrente;

IV - EPAAE o número total de eleitores do segmento “Profissionais em Exercício na Escola”;

V - V (x) é o total percentual de votos alcançados pela chapa concorrente.

§ 2º. Para o cálculo dos votos dos segmentos “Mãe e Pai ou Responsável” e “Estudantes atendidos pela escola” proceder-se-á da seguinte forma:

I - somam-se os votos de mães e pais ou responsáveis e de estudantes, consignados para a chapa, multiplicando o total encontrado pelo fator 50 (cinquenta);

II - o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores aptos a votar destes segmentos, encontrando-se a quantidade de votos que será computada favorável para a chapa, referente aos segmentos mencionados.

§ 3º. Para o cálculo dos votos do segmento “Profissionais em Exercício na Escola” proceder-se-á da seguinte forma:

I - somam-se os votos de professores, psicólogos, técnico-administrativos educacionais e outros servidores em exercício na unidade escolar, consignados pela Chapa, e multiplica-se o total pelo fator 50 (cinquenta);

II - o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o total de votos, que será computado para a Chapa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

§ 4º. Para a apuração final dos votos serão somados os resultados obtidos nos incisos II dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para cada Chapa.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à Comissão Eleitoral Escolar, para:

- I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;
- II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;
- III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no formulário “Resultado Final” a soma dos votos por Chapa e a soma dos votos brancos e votos nulos;
- V - divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de Eleição;
- VI - proclamar vencedora a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 19. Compete às Comissões Eleitorais Escolares encaminhar formalmente o resultado final à Comissão Municipal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, arquivando cópia na Unidade Escolar.

Art. 20. Compete às Comissões Eleitorais Regionais encaminhar os resultados das eleições das escolas à Comissão Coordenadora Municipal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 21. Será considerada eleita a Chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

§ 1º. Para os fins deste artigo considera-se maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

§ 2º. Quando concorrer apenas uma Chapa, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

Art. 22. Na hipótese de nenhuma chapa alcançar a maioria simples dos votos válidos na votação, o Executivo Municipal nomeará por ato próprio um servidor de seu quadro, para o exercício do cargo de diretor e vice-diretor, até a realização do próximo processo eleitoral, podendo substituí-lo se for o caso.

Art. 23. Caso haja empate entre as Chapasconcorrentes mais votadas, será considerada eleita, a que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotada na unidade escolar, em que ocorre o pleito.

Art. 24. Os integrantes das chapas concorrentes ao processo eleitoral que se sentirem prejudicados no decorrer do processo de eleições deverão:

- I - requerer reconsideração, no prazo de 01 (um) dia útil, à Comissão Eleitoral Escolar;
- II - recorrer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Comissão Eleitoral Municipal, no caso de provimento negado ou não conhecimento do pedido de reconsideração feito na forma do inciso I deste artigo;

§ 1º. Os recursos previstos no inciso I deverão ser interpostos devidamente fundamentados e instruídos com a documentação que comprova a necessidade de recurso, apresentado em forma de pedido de reconsideração, com base nos termos do inciso I ou do indeferimento pronunciado pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo imediato sobre as decisões anteriores, devendo os interessados aguardar os resultados a serem apresentados pela instância acionada dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º. As respostas sobre os possíveis pedidos de reconsideração e recursos serão fornecidas aos interessados, após protocolados, no prazo de 1 (um) dia útil para reconsideração na instância da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Comissão Eleitoral Escolar e 3 (três) dias úteis para os recursos apresentados à instância Comissão Coordenadora Municipal.

Art. 25. Ocorrendo a vacância da função de Diretor durante o mandato e, no impedimento do Vice-Diretor em assumir o cargo de Diretor da escola, proceder-se-á eleição por meio de Processo Simplificado obedecendo aos seguintes critérios:

I - O Processo Simplificado para a eleição de Diretor ou Vice-Diretor, citado no caput deste artigo, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação e instalado na escola com publicação por meio de Edital de Convocação explicitando toda a organização do certame.

II - Quando da instalação do Processo Simplificado, será constituída Comissão Eleitoral Mista, com participação de dois membros da SEMEC e dois membros da Escola.

III - Os membros da escola serão indicados pelo Conselho Escolar;

IV - Os critérios para a candidatura, inscrição e homologação são os mesmos constantes do artigo 31 da Lei 1.462/PMMA/2015 de 17 de agosto de 2015.

Art. 26. Estarão aptos a votar no Processo Simplificado:

I - Os Conselheiros Escolares que representam os Pais ou responsáveis formais e os Estudantes da Escola com idade exigida;

II - Os Profissionais da Educação lotados na escola.

Art. 27. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28. A Comissão Mista encaminhará o resultado do Processo Simplificado da Eleição à SEMEC e esta encaminhará Ao Prefeito Municipal para a homologação e nomeação.

Art. 29. Toda a documentação produzida e manipulada pela Comissão Eleitoral Escolar, durante o processo eleitoral, deverá ser juntada e arquivada em espaço próprio na escola, no período de 03 (três) anos, findo os quais poderá ser legalmente descartada.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação-SEMEC homologará e publicará os resultados da eleição.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral Municipal.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 27 de outubro de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2.209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ESCOLAR

Eu, _____, professor (a) _____, matrícula _____, designado (a) para exercer a função de Diretor (a) da Escola Municipal _____, localizada no município de _____, comprometo-me e assumo as seguintes responsabilidades;

I - executar as Políticas Públicas para a educação, asseguradas a qualidade, equidade e participação dos segmentos envolvidos;

II - elaborar e executar o Projeto Político Pedagógico - PPP assegurando a participação da comunidade escolar no sentido de garantir a eficiência e eficácia da qualidade do ensino;

III - garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

IV - cumprir e fazer cumprir as metas de desempenho estabelecidas para a unidade escolar pela SEMEC, e elaborar Termo de Metas com base nos indicadores educacionais da escola;

V - representar oficialmente a unidade escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

VI - zelar para que a unidade escolar sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

- a) coordenação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP;
- b) apoio ao desenvolvimento e divulgação da avaliação pedagógica;
- c) adoção de medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações interna e externas;
- d) estímulo ao desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- e) organização do quadro de pessoal e responsabilização pelo controle da frequência dos servidores;
- f) condução da Avaliação de Desempenho da equipe da unidade escolar;
- g) responsabilização pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;
- h) vigilância e zelo na garantia da legalidade e regularidade da unidade escolar e da autenticidade da vida escolar dos estudantes.

VII - apoiar a organização e o funcionamento do Grêmio Estudantil e outras formas de protagonismo juvenil, quando cabível;

VIII - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

IX - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

X - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a Direção da unidade escolar;

XI - zelar pela regularidade do funcionamento da unidade executora (Conselho Escolar ou instituição equivalente), responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da unidade escolar;

XII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela semec observando os prazos estabelecidos;

XIII - observar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA-RO

ESCOLA _____

Email: _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – 2015

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - CANDIDATO À FUNÇÃO DE
DIRETOR ESCOLAR

Nome: _____

Matrícula _____ : _____ Cargo: _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de lotação na Escola _____

CPF: _____

RG _____

Exerce cargo de Diretor: (☐) SIM (☐) NÃO ou de Vice-Diretor: (☐) SIM (☐) NÃO

Formação profissional: _____

Licenciatura em: _____

Local e data

Assinatura do Candidato



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

CANDITADO À FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR

Nome: _____

Matrícula _____ : _____ Cargo: _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de lotação na
Escola _____: ____

CPF: _____

RG _____

Exerce cargo de Diretor: (☐) SIM (☐) NÃO ou de Vice-Diretor: (☐) SIM (☐) NÃO

Formação profissional: _____

Licenciatura em: _____

Local e data _____

Assinatura do Candidato



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA-RO

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

1. Nome do candidato à função de Diretor:

Cargo de Contrato: _____

2. Nome do candidato à função de Vice-Diretor:

Cargo de Contrato: _____

DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA:

() Cópia xerográfica do último contracheque;

() 1 foto 3x4 atual;

() Cópia do RG e CPF;

() Cópia xerográfica e original do Diploma registrado, correspondente ao nível de ensino ministrado pela Escola para a qual está se candidatando;

() Declaração expedida pela SEMEC ou pelo Setor de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal, que informe a data de admissão do servidor, o cargo e a carga horária contratual;

() Declaração expedida Diretor da Escola, comprovando estar em exercício, há pelo menos 06 (seis) meses na Escola para a qual está se candidatando, na data de inscrição ao processo de eleições;

() Cópia do Ato de nomeação para a função de Diretor ou de Vice-Diretor da Unidade Escolar (para os atuais Diretores e Vice-Diretores que se candidatarem);

() Declaração do servidor de:

- estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

- estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira e bancária; estar em dia com as obrigações eleitorais (anexar comprovante da última eleição);

- não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para a função de Diretor ou de Vice-Diretor, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória; - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para a função de Diretor ou de Vice-Diretor.

Local e data

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

DECLARAÇÃO

Eu,

_____,
Cargo de _____, RG _____, CPF _____,
_____, declaro para os devidos fins estar em situação cadastral
regular na Receita Federal do Brasil e em regularidade no Tribunal Superior Eleitoral, não estar
sofrendo efeitos de sentença penal condenatória e não ter sido condenado (a) em Processo
Administrativo Disciplinar em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 05
(cinco) anos anteriores à data da Eleição, portanto estando apto (a) a exercer a função de
_____ (Diretor ou Vice-Diretor) e realizar movimentação financeira e
bancária da Unidade Escolar
_____, localizada no
município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia.

Local e data

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO

(frente)

MINISTRO ANDREAZZA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO _____ ESCOLA _____ PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO-2015			
CÉDULA DE VOTAÇÃO			
Nº DA CHAPA	DIRETOR	VICE-DIRETOR	VOTO
01			
02			
03			

Carimbo da Escola _____ Assinatura do Mesário _____ Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015**

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO: MÃE e PAI e/ou RESPONSÁVEL

Nº DE ORDEM	NOME DO ALUNO DE QUEM É RESPONSÁVEL	NOME DA MÃE E PAI/OU RESPONSÁVEL	ASS.NO ATO DE VOTAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Previsão de votantes: _____ Votantes: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO: FUNCIONÁRIOS EM EXERCÍCIO NA ESCOLA

Nº de ordem	Nome do servidor	Cargo/Função	Assinatura no ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Previsão de votantes: _____ Votantes: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015

LISTAGEM DE VOTAÇÃO

SEGMENTO: ESTUDANTES COM IDADE IGUAL OU MAIOR DE 14 ANOS
ATENDIDOS PELA ESCOLA

Nº de ordem	Nome do estudante	Ano/Turma/Modalidade	Assinatura no ato de votação
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Previsão de votantes: _____ Votantes: _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015**

Município: _____
Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE MESÁRIOS

A Comissão Eleitoral Escolar, no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº _____/PMMA/2015, de ____/____/____, designa e credencia para Mesários:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: () Presidente da Mesa

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: () Secretário da Mesa

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: () Mesário

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Segmento: _____
Atribuição: () Suplente

Local e data

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar convoca a Comunidade Escolar, abaixo identificada, para a Eleição a ser realizada no dia ____ de _____ de _____, das 8h às 17h, na sede da Escola, na Rua/Av. _____, nº _____, no Bairro: _____, objetivando proceder a escolha do Diretor e Vice-Diretor para exercer o mandato de três anos.

- I – servidor em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II – estudantes da Unidade Escolar com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- III – Mãe e pai ou responsável legal do estudante menor de 14 (catorze) anos, matriculado e frequentando a Unidade Escolar e que não estejam contemplados nos incisos de I e II, desta Convocação.

Local e data

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

ATA DE VOTAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____ reuniram-se os componentes da Comissão Apuradora e componentes da Mesa Receptora de votos identificada pelo nº _____, para receber os votos da Comunidade Escolar, objetivando a escolha do Diretor e do Vice-Diretor Escolar. O comparecimento e as ocorrências nesta mesa estão registrados a seguir. O segmento “Profissionais em Exercício na Escola”, com previsão de _____ votantes, teve o comparecimento de _____ votantes e _____ abstenções. O segmento “Estudantes Atendidos pela Escola” com previsão de _____ votantes incluindo as modalidades Regular e EJA teve o comparecimento de _____ votantes e _____ abstenções e o segmento de “Mãe e Pai ou Responsável” com previsão de _____ votantes, teve o comparecimento de _____ e _____ abstenções.

03) RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL: CHAPA Nº _____

Foram registradas as seguintes ocorrências:

LOCAL E DATA

(ASS. DOS MEMBROS DA MESA COLETORA/APURADORA DOS VOTOS)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

ATA DE ESCRUTÍNIO

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____ reuniram-se _____

_____, componentes da Comissão Apuradora, para apurar os votos da Comunidade Escolar, objetivando a escolha do Diretor e do Vice Diretor Escolar. Foram previstos _____ votantes e ocorreram _____ abstenções. Número de votos destinados às chapas: chapa 1 _____, chapa 2 _____, chapa 3 _____, chapa 4 _____. Foram apurados _____ votos destinados às chapas, _____ votos em branco, _____ votos nulos, somando um total de _____ votos, dos quais _____ votos considerados válidos.

Local e data

Assinaturas dos Membros da Comissão Apuradora



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

RESULTADO FINAL

01) MAPA DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Nº da mesa escrutinadora	VOTOS							
	Chapa 01	Chapa 02	Chapa 03	Chapa 04	Brancos	Nulos	Total	Votos válidos
01								
02								
03								
04								
TOTAL GERAL								

I

02) RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL: CHAPA Nº _____

CHAPA ELEITA COMUNIDADE ESCOLAR	
DIRETOR	VICE-DIRETOR
NOME _____	NOME _____
CARGO _____	CARGO _____
CPF _____	CPF _____
RG _____	RG _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

CREDENCIAL DE MESÁRIOS

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015

MESÁRIO

Atribuição: _____ Mesa nº: _____

Local e data

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

USO OBRIGATÓRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

CREDENCIAL DE FISCAL DE CHAPA

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Escola: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Nome do Fiscal: CHAPA Nº _____

Local.....e data....../.../....

Assinatura do Fiscal Assinatura do Presidente
Comissão Eleitoral Escolar

USO OBRIGATÓRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

Publicado no Mural da _____ em _____

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1-Realização de reunião do colegiado escolar para a composição da Comissão Eleitoral Escolar	
2-Planejamento e organização do processo escolar pela Comissão Eleitoral Escolar	
3-Divulgação do processo na Escola e na Comunidade Escolar	
4-Inscrição de Chapas	
5-Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	No prazo de 24 horas a contar do recebimento da inscrição
6-Divulgação de Chapas inscritas por meio de Assembleia na Escola	
7-Convocação da comunidade Escolar para a votação por meio de Edital	A partir de/....../.....
8-Votação, apuração dos votos e proclamação da chapa vencedora	Dia/....../..... -Votação das 8h às 20h -Apuração e proclamação da chapa indicada a partir das 20h.
9-Recursos	
10-Encaminhamento do resultado final à Comissão Coordenadora Municipal Eleitoral para a divulgação dos resultados finais de todas as escolas e nomeação dos eleitos.	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - 2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINISTRO ANDREAZZA

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL MUNICIPAL

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Nome: _____ CPF: _____
_____ RG: _____
Segmento: _____

Local e data

Presidente da Comissão Coordenadora Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - (ANO)**

ROTEIRO PARA O PLANO DE GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO: nome do candidato, cargo que ocupa, matrícula funcional, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);
2. INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
3. JUSTIFICATIVA: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;
4. OBJETIVOS: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;
5. METAS: expor as ações de curto e médio prazos, focadas nos objetivos a serem alcançados;
6. ESTRATÉGIAS: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;
7. AVALIAÇÃO: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;
8. CRONOGRAMA: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;

II - O Plano de Gestão da Unidade Escolar deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Escolar no período estipulado no Edital das Eleições. O não cumprimento dessa exigência acarretará a impugnação do registro da Chapa.

III - O Plano de Gestão da Unidade Escolar será assinado pelos candidatos da Chapa.

IV - Os candidatos da Chapa terão o período estipulado no Edital da Eleição para apresentar o Plano de Gestão da Unidade Escolar à comunidade, observando o cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral Escolar em conjunto com os candidatos das Chapas concorrentes.

Local e data

Assinatura dos Candidatos a Diretor e a Vice-Diretor